

ACUERDO GENERAL DE COOPERACION ENTRE LA EMPRESA
SIDERURGICA DEL PERU (SIDERPERU) Y SIDERURGIA
BRASILEIRA S.A. (SIDERBRAS).

LA EMPRESA SIDERURGICA DEL PERU (SIDERPERU), Empresa Estatal correspondiente al Sector Industria, Turismo e Integración, con sede en la ciudad de Lima, representada por su Presidente del Directorio, Ingeniero Alfredo Acuña Roeder, por una parte, y

SIDERURGIA BRASILEIRA S.A. (SIDERBRAS), sociedad anónima de economía mixta, dependiente del Ministerio de la Industria y del Comercio, con sede en Brasilia, representada por su Presidente, Ingeniero Henrique Brandao Cavalcanti, por otra parte.

CONSIDERANDO que tienen intereses convergentes en la ejecución de actividades de varias naturalezas, relacionadas con la industria siderúrgica;

CONSIDERANDO que ya existen contactos de carácter técnico y comercial entre empresas controladas por las Partes, los cuales se han revelado de mucha utilidad, por lo que es de interés común desarrollarlos y perfeccionarlos;

CONSIDERANDO que las Partes podrán ampliar y consolidar esos contactos, no solamente en el plano de intercambio de informaciones y experiencias, sino también en prestaciones recíprocas -

de servicios y aprovisionamientos, y en la investi
gación conjunta de problemas comunes;

CONSIDERANDO que la cooperación que
las Partes desean fomentar contribuirá al fortaleci
miento de las buenas relaciones entre el Perú y Bra
sil.

ACUERDAN, por este instrumento lo si
guiente:

ARTICULO I

1.- Las Partes manifiestan su firme in-
tención de prestarse, una a la otra, cooperación -
técnica en las áreas siderúrgica y afines, en los
términos de este Acuerdo General y de los contratos
específicos que, para tal efecto, se llegarán a ce
lebrar.

2.- La referida cooperación podrá abar -
car, además de otros campos, intercambio de informa
ción técnica, científica, financiera y económica; el
entrenamiento de personal, proyectos de ingeniería,
dirección de obras, comercialización e intercambio
de productos, prestación de servicios e investiga
ción conjunta de problemas comunes en sus respecti
vos países o en terceros países.

ARTICULO II

La cooperación prevista en el Artículo I podrá abarcar otras modalidades que ambas Partes a cuerden.

ARTICULO III

1.- Cada actividad que las Partes resuelvan promover al amparo de este Acuerdo será regularizada en un contrato específico, que estipulará el respectivo objeto, costo, forma de pago, plazo de ejecución y demás condiciones.

2.- Los contratos específicos a que se hace referencia en el numeral anterior podrán establecerse entre las Partes o entre cualquiera de ellas y las empresas controladas por la otra, con aprobación de ésta.

3.- Las empresas controladas a que se refiere el presente Acuerdo son las que constan en la siguiente lista, la cual podrá ser ampliada por común acuerdo de las Partes, en cualquier momento, para incluir empresas controladas.

- a) Por la Empresa Siderúrgica del Perú:
 - Complejo Siderúrgico de Chimbote.

- b) Por la Siderurgia Brasileira S.A.:
 - Acos Finos Piratini S.A. - PIRATINI
 - Acos Minas Gerais S.A. - ACOMINAS
 - Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI.

- Companhia Ferro e Aço de Vitoria
COFAVI.
- Companhia Siderúrgica de Mogi das
Cruzes - COSIM.
- Companhia Siderúrgica Nacional
CSN.
- Companhia Siderúrgica Paulista
COSIPA.
- Usina Siderúrgica de Bahia S.A.
USIBA.
- Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais
S.A. - USIMINAS.
- Cualquier otra sociedad de objeto
siderúrgico o afín, que la Parte o
su sociedad integre.

ARTICULO IV

1.- Independientemente de la celebración de cualquier contrato específico, ambas partes constituyen un Comité Mixto, de carácter permanente, con representación por partes iguales.

2.- Compete al Comité Mixto:

- a) aprobar su reglamento interno;
- b) recomendar a las Partes los proyectos de cooperación que juzgue podrían ser relacionados; y
- c) controlar la ejecución de los proyectos referidos.

3.- Las reuniones del Comité Mixto se realizarán por lo menos una vez por año, alternadamente en el Perú y en Brasil, salvo que ambas Partes acuerden otra cosa.

4.- El Comité Mixto podrá crear sub-comités o grupos de trabajo, cuando así lo estime conveniente.

ARTICULO V

1.- Las informaciones de cualquier naturaleza que una Parte dé a la otra, o las intercambia - das entre empresas controladas de ambas al amparo de algún contrato específico, no podrán ser divulgadas ni comunicadas a terceros, sin la autorización de la Parte que las presta.

2.- Cualquiera de las Partes podrá usar de esas informaciones dentro de las respectivas empresas controladas.

3.- Las informaciones cuyo intercambio se prevé en este Acuerdo no abarcan los conocimientos técnicos protegidos por derechos de propiedad industrial o convenios de confidencialidad o secreto con terceros.

ARTICULO VI

1.- Este Acuerdo tendrá una vigencia de tres años, plazo que será automáticamente prorrogable por iguales períodos siempre y cuando ninguna de

las Partes notifique a la otra, con una anticipación de tres meses al vencimiento del término, que no de sea esa prórroga.

2.- El término de este Acuerdo General, en el caso previsto en la parte final del numeral anterior, no afectará el cumplimiento de los contratos - específicos que estuvieren en proceso de ejecución - en ese momento.

Hecho en Lima a los veintiseis días del mes de junio de mil novecientos ochenta y uno, en dos ejemplares originales, en los idiomas español y portugués, siendo ambos textos igualmente auténticos.


Por la Empresa Siderúrgica
del Perú


Por la Siderurgia Brasileira
S. A.

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A EMPRESA SIDERÚRGICA DO PERU
(SIDERPERU) E A SIDERURGIA BRASILEIRA S.A. (SIDERBRÁS)

EMPRESA SIDERÚRGICA DO PERU (SIDERPERU), empresa estal, correspondente ao Setor Indústria, Turismo e Integração, com sede em Lima, representada pelo Presidente de seu Diretório, Engenheiro Alfredo Acuña Roeder, por uma parte, e,

SIDERURGIA BRASILEIRA S.A, (SIDERBRÁS), sociedade anônima de economia mista, vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, com sede em Brasília, representada pelo seu Presidente, Engenheiro Henrique Brandão Cavalcanti, por outra parte;

CONSIDERANDO que têm interesses convergentes na execução de atividades de várias naturezas, relacionadas com a indústria siderúrgica;

CONSIDERANDO que já existem contatos de caráter técnico e comercial entre empresas controladas pelas Partes, os quais se têm revelado de muita utilidade, razão pela qual é de interesse comum desenvolvê-los e aperfeiçoá-los;

CONSIDERANDO que as Partes poderão ampliar e consolidar esses contatos, não só no plano de intercâmbio de informações e experiências, mas também em prestações recíprocas de serviços e fornecimentos e na investigação conjunta de problemas comuns;

CONSIDERANDO que a cooperação que as Partes desejam fomentar contribuirá para o fortalecimento das boas relações entre o Peru e o Brasil,

ACORDAM, por este instrumento, o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes manifestam a sua firme intenção de prestarem, uma à outra, cooperação técnica nas áreas siderúrgica e afins, nos termos deste Acordo Geral e dos contratos específicos que, para tal efeito, vierem a celebrar.

2. A referida cooperação poderá abranger, além de outros campos, o intercâmbio de informação técnica, científica, financeira e econômica, o treinamento de pessoal, projetos de engenharia, o gerenciamento de obras, comercialização e intercâmbio de produtos, prestação de serviços e investigação conjunta de problemas comuns, em seus respectivos países ou em terceiros países.

ARTIGO II

A cooperação prevista no Artigo I poderá abranger outras modalidades que as Partes venham a acordar.

ARTIGO III

1. Cada atividade que as Partes resolvam promover ao abrigo deste Acordo, será regulada em contrato específico, que estipulará o respectivo objeto, preço, forma de pagamento, prazo de execução e demais condições.

2. Os contratos específicos referidos no número anterior poderão estabelecer-se entre as Partes ou entre qualquer delas e empresas controladas da outra, com aprovação desta.

3. As empresas controladas a que se refere o presente Acordo são as que constam da seguinte lista, que poderá ser ampliada, por comum acordo das Partes, em qualquer momento, para incluir empresas controladas ou não:

a) pela Empresa Siderúrgica do Peru:

- Complexo Siderúrgico de Chimbote,

b) pela Siderurgia Brasileira S/A:

- Aços Finos Piratini S/A - PIRATINI

- Aços Minas Gerais S/A - AÇOMINAS

- Companhia Brasileira de Projetos Industriais -
COBRAPI

- Companhia Ferro e Aço de Vitória - COFAVI

- Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes -
COSIM

- Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

- Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

- Usina Siderúrgica da Bahia S/A - USIBA

- Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A -
USIMINAS

- Qualquer outra sociedade de objeto siderúrgico
ou afim que a Parte ou sua sociedade integre.

ARTIGO IV

1. Independentemente da celebração de qualquer contrato específico, as Partes constituem um Comitê Misto, de caráter permanente, com representação paritária.

2. Compete ao Comitê Misto:

a) aprovar seu regulamento interno;

b) recomendar às Partes os projetos de cooperação que julgue poderem ser realizados; e,

c) controlar a execução dos referidos projetos.

3. As reuniões do Comitê Misto realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, alternadamente no Peru e no Brasil, salvo quando as Partes acordarem outra coisa.

4. O Comitê Misto poderá criar subcomitês ou grupos de trabalho quando assim entender conveniente.

ARTIGO V

1. As informações, de qualquer natureza, que uma Parte dê à outra, ou as trocadas entre suas empresas controladas ao abrigo de algum contrato específico, não poderão ser divulgadas nem comunicadas a terceiros, sem autorização da Parte que as prestar.

2. Qualquer das Partes poderá usar dessas informações dentro das respectivas empresas controladas.

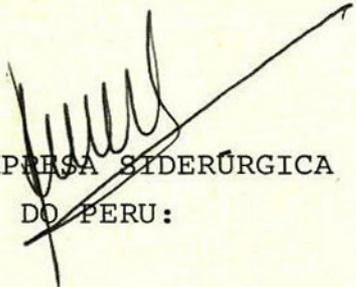
3. As informações cujo intercâmbio se prevê neste Acordo não abrangem os conhecimentos técnicos protegidos por direitos de propriedade industrial ou por convênios contendo cláusulas de confidencialidade ou segredo com terceiros.

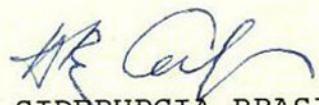
ARTIGO VI

1. Este Acordo terá uma vigência de três (3) anos, automaticamente prorrogável por iguais períodos, desde que nenhuma das Partes declare à outra, até três (3) meses antes de findar o prazo em curso, que não deseja essa prorrogação.

2. O término deste Acordo Geral, no caso previsto na parte final do número anterior, não afetará o cumprimento dos contratos específicos que estiverem sendo executados.

Feito em Lima, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um, em dois exemplares originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELA EMPRESA SIDERÚRGICA
DO PERU:


PELA SIDERURGIA BRASILEIRA S.A:

